



Tribunal de Contas
Mato Grosso
TRIBUNAL DO CIDADÃO

**SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO
DE PREVIDÊNCIA**

Telefones: (65) 3613-7126 / 7623 / 2943 / 7601

e-mail: secex-previdencia@tce.mt.gov.br

PROCESSO:	203408-2019
PRINCIPAL:	MATO GROSSO PREVIDENCIA
GESTOR:	ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA
ASSUNTO:	PENSOES
INTERESSADO:	MARIA LUIZA BASSI SALDANHA
RELATOR:	RONALDO RIBEIRO
EQUIPE TÉCNICA:	LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
NÚMERO DA O.S.	9073/2020

APLIC/ControlP



SUMÁRIO

1. Introdução	2
2. Análise de Defesa	2
3. Conclusão	3



1. Introdução

Senhor Secretário,

Em atendimento ao disposto no artigo 71, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, e no artigo 47, inciso III, da Constituição do Estado de Mato Grosso, bem como nos artigos 29, inciso XXV, e 197 da Resolução Normativa 14, de 2 de outubro de 2007, do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, apresenta-se o Relatório Técnico de Defesa referente à pensão concedida à pensionista vitalícia Sra. MARIA LUIZA BASSI SALDANHA, cônjuge do servidor falecido Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, data do óbito em 23/02/2016, quando aposentado no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "D", Nível "010", 44 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de CUIABA/MT.

2. Análise de Defesa

Em tempo, segue análise do processo que trata de aposentadoria ((288551/2019), com proventos integrais, ao Sr. BENEDITO SALDANHA FILHO, servidor efetivo no cargo de Perito Oficial Médico Legista, Classe "D", Nível "010", 44 (trinta) horas semanais, lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, no município de CUIABA/MT.

1) Irregularidade

Considerando o tempo de serviço do servidor (13/03/1987 a 09/04/2015 = 28 tempo efetivo anos, 01 mês e 26 dias + tempo averbado conforme CTC/INSS 08/02/1977 a 03/12/1978 = 1 ano, 09 meses e 26 dias; 04/12/1978 a 02/04/1979 = 3 meses e 29 dias; 03/04//1979 a 14/01/1981 = 01 ano, 09 meses e 12 dias; Tempo ficto 21/05/1981 a 20/05/1986 = 06 meses; 21/05/1991 a 20/05/1996 = 06 meses. Perfazendo o total de tempo comprovado 33 anos, 01 mês e 02 dias.

A Medida Provisória 871/2019 de 18/01/2019 diz que se faz necessário o envio da legislação da época em que se permitia a vinculação de servidores não efetivo ao RPPS, até 15/12/1998; envio de documentos que comprovem o vínculo da servidora com o Estado. LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários.

1.1) *Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc. - LB15*

2) Irregularidade



O Ato 2.476/2015 deverá ser retificado para que se faça constar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias. Esse tempo esta de acordo com o tempo constante dos austos: CTC/INSS, tempo ficto, tempo efetivo e tempo como CLT.

LB15.

Dispositivo Normativo:

Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

2.1) *Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça contar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias.* -

LB15

3. Conclusão

Assim sendo, sugerimos em conformidade com o artigo 137, da Resolução 14/2007, NOTIFICAÇÃO para em obediência a garantia do contraditório e ampla defesa, consagrada pelo artigo 5º, inciso LV da CF/88, a fim de que possa prestar esclarecimentos, sob pena de ser denegado o registro, acerca do seguinte achado:

ELLITON OLIVEIRA DE SOUZA - ORDENADOR DE DESPESAS / Período: 01/01/2020 a 31/12/2020

1) LB15 RPPS_GRAVE_15. Ocorrência de irregularidades no processo de concessão de benefícios previdenciários (Legislação do MPS; legislação específica do ente).

1.1) *Apresentar a legislação da época que permitia a vinculação de servidores não efetivos ao RPPS; documentos comprobatórios do vínculo referente ao período de 22/05/1981 a 12/02/1987, tais como: publicação no diário oficial, contratos, termo de posse, carteira de trabalho, fichas funcionais, holerites, etc.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

1.2) *Retificar o Ato 2.476/2015 para que se faça contar o tempo correto ou seja 38 anos, 09 meses e 22 dias.* - Tópico - 2. *Análise de Defesa*

Em Cuiabá-MT, 16 de Setembro de 2020.

LILIANE MONTEIRO DA SILVA MIRANDA
TECNICO DE CONTROLE PÚBLICO EXTERNO
COORDENADORA DA EQUIPE TÉCNICA